

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo n.º 5082162-15.2024.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10, com sede em Curitiba/PR, no endereço constante no rodapé, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, advogado inscrito na OAB/PR n.º 38.515, nomeada perita no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que são Requerentes as empresas do **GRUPO ENERGIA**, composto pelas empresas **SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA.** (CNPJ n.º 06.233.257/0001-70), **SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO LTDA.** (CNPJ n.º 83.466.045/0001-83), **SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA.** (CNPJ n.º 03.111.277/0001-80), **SUPLETIVO ENERGIA LTDA.** (CNPJ n.º 83.802.835/0001-92), **ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.** (CNPJ n.º 06.013.229/0001-47), **DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA.** (CNPJ n.º 07.503.482/0001-41) e **PERCY HAENSCH (GRÁFICA EDITORA ENERGIA LTDA.)** (CNPJ n.º 85.328.474/0001-10), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que segue.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pelo GRUPO ENERGIA, que atua na área educacional, e disse estar enfrentando crise econômico-financeira. O polo ativo é composto por sete empresas, e as Requerentes informam que duas delas, o SISTEMA DE ENSINO ENERGIA e a

SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO, que compõem o “COLÉGIO ENERGIA”, estão operando hoje em dia, e que as demais estão inativas em momentos e por razões variadas, mas possuem passivos relevantes. As Requerentes afirmaram que estão em crise econômico-financeira e requereu o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, uma vez satisfeitos os requisitos da Lei 11.101/2005.

Na r. decisão de 2/12/2024, o d. Juízo determinou a realização de perícia e nomeou a empresa Credibilità Administração Judicial e Serviços para realizar verificação prévia nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/2005 e a *“análise substancial dos documentos, bem como a inspeção ou constatação das reais condições de funcionamento das duas empresas requerentes, como mecanismo para auxiliar este Juízo na formação de sua convicção”*.

Ademais, foi determinado pelo d. Juízo que o laudo contenha os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan nos Capítulos 8 e 9 do livro “Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)”, dos mesmos autores. Ainda, o d. Juízo determinou que sejam verificados se preenchidos os requisitos da consolidação substancial.

II – DA PERÍCIA REALIZADA E DAS BREVES CONSIDERAÇÕES DA PERITA

Sobre o escopo da análise na constatação prévia e os limiares do trabalho, os autores acima citados assim lecionam:

“É importante destacar que o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria da empresa devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa. [...]

Também não é objeto da constatação prévia analisar a viabilidade do negócio. Primeiro, porque é impossível atestar a viabilidade do negócio em momento tão precoce do processo, a viabilidade do negócio depende de diversos fatores que escapam a análise do juiz nesse momento preliminar. [...]

A constatação prévia deve analisar apenas a capacidade da empresa em geração de empregos, tributos, produtos, serviços e riquezas. É suficiente a constatação que a empresa realmente existe, possui empregados, clientes, contratos ativos para manter suas atividades em funcionamento. [...]"

A Perita visitou as dependências das devedoras e realizou a análise documental do que foi apresentado no processo, confrontando a documentação com o exigido na LREF em seus artigos 1º, 3º, 47, 48 (requisitos para requerer Recuperação Judicial) e 51 (documentos e informações obrigatórios na petição inicial).

Do que analisou e consta do laudo, foram parcialmente cumpridos os requisitos do artigo 47 e integralmente cumpridos os requisitos do artigo 48, ambos da Lei 11.101/2005. Ainda, não foram apresentados integralmente os documentos exigidos pelo artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005.

Assim, é necessária a apresentação do documento faltantes para que seja deferido o processamento do pedido, conforme detalhado no laudo ora anexado e abaixo brevemente pontuados:

(i) apresentação dos balancetes contábeis especiais do ano de 2024 para aferição dentre outros quesitos, da receita operacional vinculada à atividade empresarial, da suficiência de ativos e sua destinação ao objeto social das empresas;

(ii) apresentação dos balancetes e demonstrações de resultados dos demais anos anteriores não apresentados;

(iii) apresentação da relação dos bens dos sócios controladores e dos administradores do Grupo;

(iv) apresentação de todos os extratos bancários e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, com exceção da Requerente Sistema de Ensino Energia Ltda, que cumpriu o requisito.

Sobre os balancetes e demonstrações contábeis necessários, considerando os três últimos exercícios e o balancete especial do ano de 2024, tem-se a seguinte situação:

Requerente	2021	2022	2023	2024 (especial)
Distribuidora de Material Didático Energia	Parcial	Não	Não	Não
Enerpar Participações e Incorporações	Parcial	Não	Não	Não
Percy Haensch	Parcial	Não	Não	Não
Sistema de Ensino Energia	Parcial	Sim	Sim	Não
Sociedade Catarinense de Ensino	Parcial	Sim	Parcial	Não
Sociedade Energia de Ensino Superior	Parcial	Sim	Parcial	Não
Supletivo Energia	Parcial	Não	Não	Não

A Perita, ainda, avaliou o pedido de Recuperação Judicial nas três matrizes avaliativas (ISR, IADe e IADu) e aferiu a seguinte pontuação para as Requerentes DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA, ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, SUPLETIVO ENERGIA LTDA e PERCY HAESCH, que são as cinco empresas do Grupo que estão com os CNPJs inoperantes:

DIGNÓSTICO GLOBAL			
ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	80	Emenda à inicial

Apenas as duas Requerentes, SISTEMA DE ENSINO ENERGIA e SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO, que possuem os dois CNPJs operantes do Grupo, a matriz IADu teve pontuação igual a 90, exatamente no limite do deferimento com complementação de documentos e a emenda à inicial:

DIGNÓSTICO GLOBAL			
ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	90	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

Todavia, considerando o pedido de processamento em consolidação e os pontos obtidos na maior parte do Grupo, opina pela determinação de **emenda à inicial**, para que os Requerentes apresentem, em prazo a ser assinalado pelo Juízo, os documentos acima mencionados e especificados detalhadamente no laudo ora anexado para cada uma das empresas.

III – DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

A ordem judicial ainda determinou à Perita que fizesse a análise dos requisitos preenchedores da consolidação substancial pedida pelas empresas em sua petição inicial.

Após vasto reconhecimento pela jurisprudência nacional da possibilidade de apresentação de planos de recuperação em consolidação subjetiva, a reforma da Lei n.º 11.101/2005 instrumentalizada pela Lei n.º 14.112/2020, acrescentou os artigos 69-J, K e L e positivou o instituto.

Em especial quanto às hipóteses e requisitos para autorização da consolidação subjetiva, o art. 69-J da LREF dispõe:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

A leitura da norma demonstra que a autorização da apresentação de PRE em consolidação substancial é reservada ao julgador, e se dá quando entre as requerentes há interconexão e confusão entre os ativos e passivos e existirem duas das hipóteses legais. Assim, passa-se à análise dos requisitos do *caput* e inciso a inciso da ocorrência das hipóteses legais.

Em primeiro lugar, destaca-se que é evidente que as Requerentes sempre atuaram na forma de grupo econômico, ainda que cinco das sete empresas não estejam em funcionamento, mas possuem dívidas indicadas na inicial e relação de credores única. Observa-se, por isso, que a separação dos débitos se revela

excessivamente dispendiosa quanto ao tempo e recursos neste momento processual.

Ademais, a relação de credores apresentada pelas Requerentes para instruir o pedido de Recuperação Judicial não discrimina qual devedora é titular de cada um dos débitos, não tendo como apurar, neste momento, a existência de responsabilidade solidária em relação às dívidas apresentadas.

É de se observar, ainda, que toda a gestão de pessoal, financeira, contábil e todos os demais serviços internos são realizadas em conjunto, formando estrutura administrativa única, concentrada em uma única sede em Florianópolis, onde está em funcionamento o Colégio Energia.

Estes fatos demonstram a existência de confusão patrimonial entre as postulantes, e indica que a apresentação de Plano de Recuperação Judicial único seria a medida mais eficiente para concretizar os objetivos da Recuperação Judicial na forma da Lei n.º 11.101/2005, pela ótica da continuidade e preservação da atividade empresarial, bem como visando a preservação dos interesses dos credores sujeitos à negociação coletiva representada pela Recuperação Judicial.

Além do preenchimento da hipótese autorizadora do *caput* do art. 69-J da Lei n.º 11.101/2005, a Perita identificou, cumulativamente, a ocorrência de duas das situações descritas nos incisos do referido dispositivo:

i) relação de controle ou de dependência (inciso II): conforme quadro apresentado no laudo ora anexado e após a análise pormenorizada de todos os contratos sociais juntados nos autos, fica evidente que o controle das empresas é unificado e concentrado unicamente na figura do Sr. Percy Haensch, sendo possível constatar a existência de relação de controle ou dependência:

ADMINISTRADOR	REQUERENTE	CNPJ	DOCUMENTO ATUAL
PERCY HAENSCH	DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA	07.503.482/0001-41	4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
	ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	06.013.229/0001-47	9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
	PERCY HAENSCH	85.328.474/0001-10	ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
	SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA	06.233.257/0001-70	9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
	SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO LTDA	83.466.045/0001-83	28ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
	SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	03.111.277/0001-80	11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
	SUPLETIVO ENERGIA LTDA	83.802.835/0001-92	19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

ii) identidade total ou parcial do quadro societário (inciso III): conforme organograma estrutura societária do grupo, vê-se que a Sra. Marlene Haensch, ex-companheira de Percy Haensch – figura como sócia única de seis das sete Requerentes, sendo a outra empresa uma firma individual em nome do próprio Percy:

REQUERENTE	SÓCIO	%	QUOTA	CNPJ	DOCUMENTO ATUAL
DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA	MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH	100	10.000,00	07.503.482/0001-41	4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH	100	100.000,00	06.013.229/0001-47	9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
PERCY HAENSCH	PERCY HAENSCH	100	1.000,00	85.328.474/0001-10	ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA	MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH	100	10.000,00	06.233.257/0001-70	9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO LTDA	MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH	100	254.000,00	83.466.045/0001-83	28ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH	100	100.000,00	03.111.277/0001-80	11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
SUPLETIVO ENERGIA LTDA	MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH	100	6.350,00	83.802.835/0001-92	19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Assim, frente à existência de confusão patrimonial entre as integrantes do Grupo Energia e diante da dificuldade de separação dos ativos e passivos e da ocorrência cumulada de 2 das 4 hipóteses descritas nos incisos do art. 69-J da Lei n.º 11.101/2005, opina pela aplicação do processamento da recuperação judicial com a consolidação substancial dos ativos e passivos, considerando o Grupo como se um único devedor fosse, caso sejam apresentados os demais documentos que comprovem estar preenchidos os requisitos dos artigos 51, 48 e 47 da Lei 11.101/2005.

III – SUCESSÃO EMPRESARIAL

Conforme exposto na petição inicial, a Sra. Marlene Haensch, que figurava como sócia única de seis das sete Requerentes, como visto acima, faleceu em dezembro de 2021.

Analisando os contratos sociais das seis empresas, verifica-se que em todas há a previsão de continuidade das atividades empresariais, mesmo diante do falecimento de sócio. Observa-se, exemplificativamente, a Cláusula Décima da Consolidação constante da 28ª Alteração do Contrato Social da Sociedade Catarinense de Ensino Ltda., inserida no DOC 46 do evento 1, cuja disposição se repete para as demais empresas em que a Sra. Marlene era a sócia única:

Cláusula Décima: Em caso de falecimento ou interdição de sócio(s), a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com o(s) herdeiro(s) do *de cujus*, podendo nela se fazer(em) representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo.

A possibilidade de continuação dos negócios, portanto, é inconteste.

Porém, os mesmos contratos sociais colocam expressamente que o Sr. Percy Haensch figura como “administrador **não sócio**”, ou seja, não figura como cotista de quase todas as empresas que compõem o polo ativo deste processo, com exceção da firma individual que existe em seu nome (Percy Haensch – Gráfica Editora Energia Ltda.).

A figura do administrador não sócio é permitida na lei e se trata de cargo gerencial de livre e espontânea escolha e manutenção dos sócios cotistas.

No entanto, diante do falecimento da sócia única, opina, pela aplicação do art. 1070 do Código Civil, para que seja determinado que os herdeiros da falecida concedam a autorização, cujo dispositivo é aplicado ao caso analogicamente. Confira-se:

“Art. 1.071. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

(...)

VIII - o pedido de concordata.”

A concordata, como se sabe, é instituição jurídica que foi substituída pela recuperação judicial com o advento da Lei 11.101/2005, mas a lógica para sua postulação permanece a mesma: a legislação civil é clara sobre a imprescindibilidade da deliberação exclusiva dos sócios para que o pedido seja requerido. Observe-se a doutrina de Gonçalves Neto:

“Por último, não existindo mais a figura da concordata no vigente regime falimentar, cumpre aos sócios deliberar sobre a adoção ou não pela sociedade de uma recuperação judicial ou extrajudicial, bem como sobre seu pedido de autofalência (Lei 11.101/2005, arts. 47, 97, I, e 161). Embora a lei não o diga expressamente, os administradores não possuem, no âmbito de suas atribuições, poderes para agir pela sociedade na implementação de qualquer dessas medidas tendentes a resolver sua insolvência. Trata-se de situação excepcional, que requer a prévia deliberação dos sócios. Mesmo assim, atendendo à urgência, os administradores, com autorização de titulares de mais da metade do capital social, podem requerer a recuperação judicial, que é a figura substitutiva da concordata preventiva (art. 1.072, §4º).

(GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. Direito de empresa comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código Civil. 9ª ed., São Paulo: Thompson Reuters/RT, 2019, pág. 439/440)

Note-se que o respeitado doutrinador ainda prevê a possibilidade de, em caráter de urgência, que o pedido seja feito pelo administrador, desde que autorizado por mais de metade dos detentores do capital social, o que, evidentemente, também não é o caso em comento.

Por este motivo, considerando que quase todas estão representadas pelo administrador não sócio e não tendo sido apresentada a anuência do sócio para o ajuizamento da recuperação, como a única sócia é falecida, mas há nos contratos sociais cláusula de continuidade das atividades e de representação pelos

herdeiros, opina a Perita para que sejam apresentados, no prazo a ser assinalado pelo Juízo, os documentos da autorização para a propositura da ação.

IV - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, essa Perita requer a apresentação do Laudo de Perícia Prévia, consignando que constatou o regular funcionamento das atividades empresariais.

Em razão da pontuação obtida no índice IADu, bem como diante do despacho inicial, recomenda-se a determinação de emenda à inicial, para que os Requerentes apresentem, em prazo a ser assinalado pelo Juízo, os documentos que foram especificados e detalhados no laudo ora anexado para cada uma das empresas postulantes.

Devem as Requerentes, ainda, apresentar, no prazo a ser assinalado pelo Juízo, os documentos da autorização para a propositura da ação, considerando que quase todas as empresas estão representadas pelo administrador não sócio, na forma acima explicitada.

Apresentados os documentos faltantes na emenda à inicial a ser determinada e ordenado o processamento da presente ação, entende a Perita pela possibilidade de processamento do feito em consolidação substancial, pelos fundamentos aqui trazidos.

Por fim, fica a Perita à disposição do Juízo, dos Requerentes, dos credores, do Ministério Público e dos demais interessados para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

**SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA.
SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA.
DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA
ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA
SUPLETIVO ENERGIA LTDA
PERCY HAENSCH**

"GRUPO ENERGIA"



Autos n.º 5082162-15.2024.8.24.0023

Juízo da Vara Regional de Falências e
Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da
Comarca da Capital - SC



ETAPAS DO TRABALHO



CREDIBILITÀ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1 Objeto da Perícia
- 1.2 Histórico das Requerentes
- 1.3 Razões da Crise
- 1.4 Situação Atual
- 1.5 Implementação de Melhorias

2. OS REQUISITOS DA LEI N. 11.101/2005

- 2.1 Requisitos gerais
- 2.2 Modelo de Suficiência Recuperacional

3. OS DEVEDORES

- 3.1 Passivo Declarado
- 3.2 Breve Análise Econômico-financeira
- 3.3 Colaboradores
- 3.4 Relação consolidada de alunos
- 3.5 Descrição da sociedade
- 3.6. Registro Fotográfico

4. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

5. CONCLUSÃO

1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Objeto da Perícia

1.2 Histórico das Requerentes

1.3 Razões da Crise

1.4 Situação Atual

1.5 Implementação de Melhorias

Considerações Iniciais

Ao Exmo. Juízo da Vara Regional de Falência e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Autos nº 5082162-15.2024.8.24.0023/SC

Trata-se de laudo de constatação prévia referente ao processo de Recuperação Judicial nº 5082162-15.2024.8.24.0023/SC, ajuizado pelas requerentes SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA, SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA, DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA, ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES, LTDA, SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, SUPLETIVO ENERGIA LTDA e PERCY HAENSCH (GRÁFICA EDITORA ENERGIA), denominadas GRUPO ENERGIA. As Requerentes pleiteiam o processamento de recuperação judicial com a finalidade de superar a crise econômico-financeira exposta na petição inicial.

A r. decisão proferida em 2/12/2024 determinou a realização de uma constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005, e nomeou a Credibiltà Administração Judicial e Serviços para a elaboração do laudo.

Neste contexto, passa a auxiliar o d. Juízo a avaliar a regularidade e a completude da documentação apresentada com o pedido de recuperação judicial, bem como a existência de atividades das REQUERENTES, conforme constatação prévia a seguir.

1.1 Objeto da Constatação

O d. Juízo determinou a realização da constatação prévia na forma do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, para que seja verificada a regularidade da documentação apresentada com a petição inicial, em atenção aos artigos 47, 48 e 51 da mesma Lei.

A r. decisão determinou que o laudo contenha os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, nos Capítulos 8 e 9 do livro "Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)", dos mesmos autores (Curitiba: Juruá, 2019, nas páginas 51 a 79).

Ainda, o Juízo determinou a análise do perito acerca dos requisitos para a consolidação substancial, o que foi realizado nos termos do art. 69-J da Lei 11.101/2005.

¹ "(...) denota-se a necessidade de verificar o conteúdo, a consistência e a integralidade dos documentos técnicos juntados à inicial, além de sua correspondência com a realidade da(s) empresa(s) requerente(s) para que, assim, se tenha condições de deferir ou não o processamento do pedido de recuperação judicial de forma segura."

1.2 Histórico das Requerentes

Fundado em 1988, em Florianópolis, pelo professor Percy Haensch e sua esposa Marlene Haensch, a instituição iniciou suas atividades utilizando material didático próprio e com o objetivo de fornecer educação de qualidade e inovação em todas as etapas, do ensino infantil ao pré-vestibular.

Em 1989, a instituição passou a oferecer Ensino Médio, Terceirão, Pré-Vestibular e Supletivo, formando sua primeira turma em 1990. Em 1992, foi criada a Gráfica e Editora Energia e, em 1997, foram pioneiros nas gravações de aulas para disponibilização aos alunos, conquistando, neste mesmo ano, o prêmio *Top of Mind* por Reconhecimento da Marca.

O ENERGIA tornou-se pioneiro ao fazer uso de lousas digitais em 2000 e passou a ser reconhecido pelas primeiras colocações no vestibular da UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina. Neste mesmo ano, iniciou a FEAN – Faculdade Energia de Administração e Negócios, com os cursos de Administração e Marketing.

Em 2004, foi certificado como Sistema de Ensino Energia, ampliando sua estrutura e, em 2009, incluiu em sua grade curricular cursos de Ciências Contábeis, Sistemas de Informação e *Design*.

O Colégio manteve sua trajetória de sucesso até 2015, quando atingiu seu ápice, contando com quase 5.000 alunos e ganhando, no ano seguinte, o prêmio ÍMPAR no Ensino Médio e na categoria Colégio de Ensino Médio na Grande Florianópolis.

1.3 Razões da Crise

Em 2016, Dona Marlene, como era conhecida, afastou-se da empresa para cuidar da saúde, após ter dedicado grande parte de sua vida à construção da instituição. Neste período, a gestão passou por vários cenários, trocas constantes de gestores, sem controle efetivo por parte dos proprietários, dando início à crise financeira.

Em 2017, já com 1.900 alunos, o Energia implementou o Programa Bilíngue de Ensino, a Agenda Digital para o Ensino Infantil e Fundamental e o acesso ao *Microsoft 365* para uso de alunos e funcionários.

Apesar das inovações, o número de alunos caiu drasticamente e, em 2020, com a pandemia, passou a contar com apenas 800 estudantes, de modo que a dificuldade financeira se agravou. Foi realizado o fechamento da unidade de educação infantil, o que acarretou custos elevados de rescisão e veras salariais.

Dona Marlene Haensch faleceu em dezembro de 2021. Para manter os alunos, foi preciso investir em tecnologia para adequação do ensino virtual, oferecer maiores descontos nas mensalidades e cortar investimentos em *marketing*.

No período de 2016 e 2023, a instituição ainda perdeu algumas das unidades licenciadas, que operavam sob contrato de uso de marca em outras cidades de Santa Catarina.

Entre seus principais concorrentes estão o Colégio Coração de Jesus, o Colégio Adventista, o Colégio Catarinense, o Educandário Imaculada Conceição e o Grupo COC.

1.4 Situação Atual

Em meados 2023, o proprietário e administrador, Sr. Percy Haensch, sinalizou uma nova gestão administrativa, com o apoio da assessoria empresarial ICB HOLDING DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS AS (CNPJ n.º 37.056.102/0001-39), contratada para desenvolver auditoria e plano comercial, sob a gestão do Sr. Dom Pierri.

A nova administração, com planos e estratégias de crescimento e expansão, passou a gerir os Contratos de Uso de Marca, cedidos como garantia, cuja negociação e termos não foram detalhados a esta Perita no momento da constatação prévia, ao argumento de que contém cláusula de confidencialidade. A empresa iniciou ações para resgatar a marca perante a comunidade, promovendo eventos de grande repercussão no estado, campanhas de *marketing* (mídias sociais, *outdoors*, *busdoor*, *backbus* etc.) e criou convênios para captação de alunos junto a OAB, TJSC, Assembleia Legislativa, CDL, Unimed, entre outros.

Em 2024, lançou o Energia EAD, com mais de 500 cursos profissionalizantes, promovendo educação acessível e reforçando seu histórico de liderança em aprovações em vestibulares e no ENEM. Também firmou parcerias importantes com organizações religiosas.

A instituição é amplamente reconhecida e respeitada pela sociedade catarinense, e é referência em excelência educacional, destacando-se como uma das líderes em aprovações nos vestibulares e no Enem nos últimos 17 anos, oferecendo educação de qualidade desde o ensino infantil até o pré-vestibular.

1.4 Situação Atual

O Grupo possui sete empresas, todas listadas no polo ativo da recuperação judicial, mas afirma já na inicial que apenas **duas** permanecem em operação: a SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO LTDA (CNPJ n.º 83.466.045/0001-83) e o SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA (CNPJ n.º 06.233.257/0001-70), ambas situadas no prédio da organização, na Rua Santos Dumont, 36, Centro de Florianópolis, que compõem o **COLÉGIO ENERGIA**. A operação de ambas as empresas foi confirmada pela perita na visita realizada dia 06/12/2024.

Atualmente, o Colégio atende a aproximadamente 400 alunos e utiliza o material didático do SAS (Sistema de Ensino Ari de Sá).

As demais empresas relacionadas – Percy Haensch (Gráfica Editora Energia) (CNPJ n.º 85.328.474/0001-10), Distribuidora de Material Didático Energia (CNPJ n.º 07.503.482/0001-41), Supletivo Energia (CNPJ n.º 83.802.835/0001-92), Sociedade Energia de Ensino Superior (CNPJ n.º 03.111.277/0001-80) e Enerpar Participações e Incorporações Ltda (CNPJ n.º 06.013.229/0001-47) – estão sem faturamento. Em visita aos endereços fiscais dessas empresas, constatou-se que os imóveis estão desocupados ou ocupados por outras empresas, que informam não ter qualquer relação com o Grupo Energia.

1.5 Implementação de melhorias

Entre as medidas de melhoria, o representante da empresa informou que já ajuizou ação revisional visando a redução do custo de aluguel do imóvel onde funciona o Colégio Energia. Além disso, o Grupo continua buscando novas parcerias e planeja compartilhar conteúdos via podcasts e redes sociais, com o objetivo de promover e divulgar a excelência de seu sistema de ensino. Também busca reassumir a produção e distribuição de material didático próprio e retomar os cursos supletivos e ensino superior, ampliando assim, os canais alternativos de receita.

Segundo informado pela Recuperanda, as novas ações adotadas já permitiram um crescimento de aproximadamente 200% em 2024, demonstrando seu potencial de recuperação.

2

OS REQUISITOS DA LEI N.º 11.101/2005

2.1 Requisitos Gerais

2.2 Modelo de Suficiência Recuperacional

2.1. Requisitos Gerais

Em atenção ao objeto delimitado, passa-se a analisar os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e indicar se foram, ou não, atendidos.

A análise consiste na verificação do preenchimento:

- i) dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF),
- ii) das dimensões do art. 47 (objetivos da Recuperação Judicial), dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF)
- iii) da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF)

Em atenção ao comando judicial, será aplicado o Modelo de Suficiência Recuperacional de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, extraído do livro CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR). Curitiba: Juruá.



2.1 Requisitos Gerais

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005 – legitimidade e competência do Juízo - pelas Requerentes, a Credibilità verificou a documentação apresentada e concluiu:

2.1.1 Legitimidade das Requerentes

Quanto ao art. 1º da Lei n.º 11.101/2005, que versa acerca da legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial, as Requerentes SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA, SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA, DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA, ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, SUPLETIVO ENERGIA LTDA e PERCY HAENSCH, denominadas GRUPO ENERGIA são sociedades empresárias limitadas.

2.1.2 A competência do Juízo

No que diz respeito ao art. 3º da Lei n.º 11.101/2005, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, é público e notório, e também foi constatado ao longo da realização dos trabalhos, que estabelecimento das Requerentes é em Florianópolis – SC, onde se concentra todo o setor administrativo e gerencial do Grupo. Desta forma, o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital é o competente para processar e julgar o pedido de Recuperação Judicial formulado.

Portanto, estão preenchidos os requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005.

2.2 Modelo de Suficiência Recuperacional

Para a avaliação correspondente aos artigos 47, 48 e 51 da LREF, a Credibilità adotou o Modelo de Suficiência Recuperacional, que contempla a análise do pedido de recuperação por três matrizes³:

Primeira matriz (ISR): Constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, nos quais há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e operação da empresa postulante, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)*;

Segunda matriz (IADe): Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)*;

Terceira matriz (IADu): Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Adequação Documental Útil (IADu)*.

³ COSTA, Daniel Carnio. FAZAN, Eliza. CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR). Curitiba: Juruá, 2019. p. 81

2.2 Modelo de Suficiência Recuperacional

Cada uma das matrizes é dividida em itens a serem verificados e, conforme a satisfação dos requisitos, é atribuída uma pontuação de 5 ou 10 pontos. Ao final, as pontuações das matrizes são somadas e é aferido o diagnóstico de deferimento, determinação de emenda ou de complementação da documentação, de acordo com a tabela a seguir:

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	>=40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	<130 >= 90	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Anota que os requisitos dos artigos 47 e 48 da Lei 11.101/2005 foram preenchidos em conjunto e os do art. 51 da mesma Lei foram analisados **por empresa**, constando no início de cada página o nome da requerente que se refere. Ao final da análise de cada uma das empresas, consta o quadro acima relativo ao Índice de Suficiência Recuperacional.

2.2 Art. 47 da Lei 11.101/2005 - ISR

Primeira matriz (ISR): Constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, nos quais há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e operação da empresa postulante, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)*;

As análises a seguir aplicam-se a **TODAS AS REQUERENTES, tendo sido realizada a análise global das empresas no segmento.**

Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)

Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005

GRUPO ENERGIA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	NÃO CUMPRIDO	0	As REQUERENTES não apresentaram balancetes contábeis de 2024, impossibilitando assim a análise. De todo modo, duas empresas aparentam possuir atividades enquanto as demais não.
2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	CUMPRIDO	10	Sim. O imóvel onde as Requerentes desenvolvem sua atividade possui estrutura suficiente e é compatível com a atividade empresarial desenvolvida.
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	NÃO CUMPRIDO	0	As REQUERENTES não apresentaram balancetes contábeis de 2024, impossibilitando assim a análise.
4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	CUMPRIDO	10	As REQUERENTES não apresentaram balancetes contábeis de 2024. De todo modo, a Perita visitou o estabelecimento e verificou que os ativos para a continuidade do negócio estão em estado adequado.
5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviço ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	CUMPRIDO	10	Sim, pois atualmente a empresa conta com 117 funcionários diretos e indiretos.
6	O potencial de empregabilidade é significativo?	CUMPRIDO	10	Atualmente há 117 (cento e dezessete) funcionários registrados, todos vinculados aos dois CNPJs operantes.
7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	CUMPRIDO	10	Vide requisito 6.
8	A empresa gera empregos indiretos?	CUMPRIDO	10	As Requerentes apresentaram informações sobre os funcionários indiretos.
9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	A entidade não é um player relevante sob o aspecto de não possuir exclusividade ou monopólio no seu ramo de atividade. Porém, diante da relevância do seu segmento de atuação (educação - direito constitucional básico), possui significativa importância no mercado e na sociedade.
10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade <u>não possuem substitutos no mercado</u> ?	NÃO CUMPRIDO	0	Por se tratar de instituição de ensino, existem substitutos segmentados disponíveis no mercado.
11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a moeda de liquidação foi de 0,0278, em dez/2023.
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (lucro operacional ajustado/Ativo total) Informar a rentabilidade média dos ativos.	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a rentabilidade média dos ativos em dez/2023 foi de -0,63.
TOTAL			85	
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)			85	

2.2 Art. 48 da Lei 11.101/2005 - IADe

Segunda matriz (IADe): Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)*;

As análises a seguir aplicam-se a **TODAS AS REQUERENTES, tendo sido realizada a análise de cada uma das empresas diretamente na tabela a seguir.**

Necessário anotar, acerca da representação das empresas em Recuperação Judicial, que quase todas estão representadas pelo administrador não sócio, não tendo sido apresentada a anuência do sócio para o ajuizamento da recuperação, na forma do art. 1071 do Código Civil. É importante destacar, ainda, que a única sócia da maioria das empresas é falecida, mas há nos contratos sociais cláusula de continuidade das atividades, e de representação pelos herdeiros. Opina sejam apresentados, no prazo a ser assinalado pelo Juízo, os documentos da autorização para a propositura da ação.

Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)

Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005

GRUPO ENERGIA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos	CUMPRIDO	10	As Requerentes apresentaram certidões de inteiro teor da Junta Comercial, que comprovam os registros de exercício da atividade há mais de 2 (anos), conforme protocolos abaixo: 1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDATICO ENERGIA LTDA, Protocolo 218833717 de 10/06/2021, 2. ENERPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA, Protocolo 218834284 de 10/06/2021, 3. PERCY HAENSCH, Protocolo: 03/223011-7 de 17/10/2003, 4. SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA, Protocolo 230374034 de 13/04/2023, 5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA, Protocolo 218838441 de 10/06/2021, 6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, Protocolo 218840110 de 10/06/2021, 7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA, Protocolo 218839057 de 10/06/2021.	Evento 1 "APRES DOC51" "APRES DOC50" "APRES DOC52" "APRES DOC45" "APRES DOC46" "APRES DOC48" "APRES DOC49"
2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas as certidões de falência e recuperação judicial das Requerentes. As certidões apontam a tramitação de processo de Recuperação Extrajudicial nº 5071460-10.2024.8.24.0023 , já baixado definitivamente e arquivado em razão de indeferimento da petição inicial, o que não inviabiliza o prosseguimento deste feito. 1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDATICO ENERGIA LTDA , CONSTAM 2. ENERPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA , CONSTAM 3. PERCY HAENSCH , NÃO CONSTAM 4. SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA, CONSTAM 5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA , CONSTAM 6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA , CONSTAM 7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA , CONSTAM	Evento 1 "CERTNEG19" "CERTNEG18" "CERTNEG20" "CERTNEG14" "CERTNEG15" "CERTNEG16" "CERTNEG17"
3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas as certidões de falência e recuperação judicial das Requerentes. As certidões apontam a tramitação de processo de Recuperação Extrajudicial nº 5071460-10.2024.8.24.0023 , já baixado definitivamente e arquivado em razão de indeferimento da petição inicial, o que não inviabiliza o prosseguimento deste feito. 1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDATICO ENERGIA LTDA , CONSTAM 2. ENERPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA , CONSTAM 3. PERCY HAENSCH , NÃO CONSTAM 4. SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA, CONSTAM 5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA , CONSTAM 6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA , CONSTAM 7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA , CONSTAM	Evento 1 "CERTNEG19" "CERTNEG18" "CERTNEG20" "CERTNEG14" "CERTNEG15" "CERTNEG16" "CERTNEG17"
4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas as certidões criminais: 1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDATICO ENERGIA LTDA , NÃO CONSTAM 2. ENERPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA , NÃO CONSTAM 3. PERCY HAENSCH , NÃO CONSTAM 4. SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA, NÃO CONSTAM 5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA , NÃO CONSTAM 6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA , NÃO CONSTAM 7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA , NÃO CONSTAM	Evento 1 "CERTNEG38/39/40" "CERTNEG35/36/37" "CERTNEG41/42/43" "CERTNEG23/24/25" "CERTNEG26/27/28" "CERTNEG29/30/31" "CERTNEG32/33/34"
5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas as certidões criminais: 1. (SÓCIO) MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH: NÃO CONSTAM 2. (ADMINISTRADOR) PERCY HAENSCH PF: CONSTA (Ação Penal n. 99.00.02433-8, na qual há condenação anterior, mas não relativa aos crimes previstos na Lei n. 11.101/2005)	Evento 1 "CERTNEG21" "CERTNEG22" "CERTNEG43"
TOTAL			50		
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IAED)			50		

2.2 Art. 51 da Lei 11.101/2005 - IADu

Terceira matriz (IADu): Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Adequação Documental Útil (IADu)*.

As Terceira Matriz segue apresentada por Requerente, nominalmente mencionado antes de cada análise, considerando a necessidade de apresentação de documentos individualizados e quantidade da documentação exigida.

1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL
DIDÁTICO ENERGIA LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Exposição na petição inicial das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômico-financeira	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme fundamentação da petição inicial.	Evento1 "INIC1"
	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
2	a) balanço patrimonial;	NÃO CUMPRIDO	0	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2020: apresentou, mas não faz parte dos 3 (três) últimos exercícios sociais; 2021: apresentou parcial (abril à dezembro/2021); 2022: não apresentou; 2023: não apresentou; 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 "APRES DOC81" "APRES DOC82"
3	b) demonstração de resultados acumulados;	NÃO CUMPRIDO	0	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2020: apresentou, mas não faz parte dos 3 (três) últimos exercícios sociais; 2021: apresentou parcial (abril à dezembro/2021); 2022: não apresentou; 2023: não apresentou; 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 "APRES DOC81" "APRES DOC82"
4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	NÃO CUMPRIDO	0	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2020: apresentou, mas não faz parte dos 3 (três) últimos exercícios sociais; 2021: apresentou parcial (abril a dezembro/2021); 2022: não apresentou; 2023: não apresentou; 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 "APRES DOC100" "APRES DOC101"
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO	10	O documento extraído dos autos apresenta: 1. Fluxo de Caixa Consolidado Projetado para 2025, 2. A Requerente SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA - 06.233.257/0001-70 - será única empresa com faturamento certo.	Evento 1 "APRES DOC108"
6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	CUMPRIDO	10	Consta da inicial a descrição do grupo empresarial.	Evento 1 "APRES DOC51"
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação nominal completa de credores no ev. 34 dos autos	Evento 1 "APRES DOC04" Evento 34 "PLAN2"

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação integral dos empregados.	Evento 1 "APRES DOC110/DOC111/DOC112" "APRES DOC184/DOC185/DOC186"
					Evento 34 "PLAN2"
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	CUMPRIDO	10	Apresentou certidão de inteiro teor da Junta Comercial que comprova o registro de exercício da atividade há mais de 2 (anos), conforme Protocolo 218833717, de 10/06/2021	Evento 1 "APRES DOC51"
10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentada a relação dos bens particulares	
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentado o extrato bancário.	
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	CUMPRIDO	10	Apresentou as certidões.	Evento 1 "CERTNEG116" "CERTNEG117"
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CUMPRIDO	10	Foi apresentada uma relação consolidada das ações judiciais.	Evento 1 "PLAN44"
14	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	NÃO CUMPRIDO	*	Não foram apresentadas as demonstrações financeiras	
15	Relatório detalhado do passivo fiscal;	CUMPRIDO	*	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal	Evento 1 "CDA53" "CDA63" "PLAN54" "PLAN64"
16	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	CUMPRIDO	*	Foi apresentada uma relação de bens sem identificação a qual Requerente se refere e sem descrever a competência. Não apresentou o balancete especial de 2024.	Evento 1 "APRES DOC68" "APRES DOC69"
TOTAL			80		
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IAED)			80		

* O Livro “Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)”, de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan, foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, já que não considera os três novos incisos. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.

DIGNÓSTICO GLOBAL			
ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
INDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
INDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	80	Emenda à inicial

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	>=40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	<130 >= 90	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Considerando a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, seria possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes. Todavia, esses índices devem ser interpretado em conjunto com o IADu, o qual foi inferior a 90. Recomenda-se, portanto, a determinação de **emenda à inicial**, para que as Requerentes apresentem:

- i) O balancete especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- ii) Balanço patrimonial do ano de 2021 completo, vez que foi apresentado apenas a partir de abril/2021 e também dos anos de 2022, 2023 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- iii) Demonstração de resultado acumulado do ano de 2021 completo, vez que foi apresentado apenas a partir de abril/2021 e também dos anos de 2022, 2023 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- iv) Demonstração de resultado desde o último exercício do ano de 2021 completo, vez que foi apresentado apenas a partir de abril/2021 e também dos anos de 2022, 2023 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- v) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.
- vi) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

2. ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

2. ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Exposição na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômica-financeira	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme fundamentação da petição inicial.	Evento 1 "INIC1"
	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
2	a) balanço patrimonial;	NÃO CUMPRIDO	0	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentou parcial (abril a dezembro/2021); 2022: não apresentou; 2023: não apresentou; 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 "APRES DOC80"
3	b) demonstração de resultados acumulados;	NÃO CUMPRIDO	0	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentou parcial, (abril a dezembro/2021); 2022: não apresentou; 2023: não apresentou; 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 "APRES DOC80"
4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	NÃO CUMPRIDO	0	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentou parcial, (abril a dezembro/2021); 2022: não apresentou; 2023: não apresentou; 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 "APRES DOC97"
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO	10	O documento extraído dos autos apresenta: 1. Fluxo de Caixa Consolidado Projetado para 2025, 2. A Requerente SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA - 06.233.257/0001-70 - será única empresa com faturamento certo.	Evento 1 "APRES DOC108"
6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	CUMPRIDO	10	Consta da inicial a descrição do grupo empresarial.	Evento 1 "APRES DOC50"
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação nominal completa de credores no ev. 34 dos autos.	Evento 1 "APRES DOC04" Evento 34 "PLAN2"
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação integral dos empregados.	Evento 1 "APRES DOC110/DOC111/DOC112" "APRES DOC184/DOC185/DOC186" Evento 34 "PLAN2"

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

2. ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	CUMPRIDO	10	Apresentou certidão de inteiro teor da Junta Comercial que comprova o registro de exercício da atividade há mais de 2 (anos), conforme Protocolo 218834284 de 10/06/2021.	Evento 1 "APRES DOC50"
10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentada a relação dos bens particulares.	
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentado o extrato bancário.	
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	CUMPRIDO	10	Apresentou as certidões.	Evento 1 "CERTNEG118" "CERTNEG119" "CERTNEG120" "CERTNEG121"
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CUMPRIDO	10	Foi apresentada uma relação consolidada das ações judiciais.	Evento 1 "PLAN44"
14	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	NÃO CUMPRIDO	*	Não foram apresentadas as demonstrações financeiras.	
15	Relatório detalhado do passivo fiscal;	CUMPRIDO	*	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal.	Evento 1 "CDA61" "PLAN54" "PLAN62"
16	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	CUMPRIDO	*	Foi apresentado uma relação de bens sem identificação de qual Requerente se refere e sem descrever a competência. Não apresentaram o balancete especial de 2024.	Evento 1 "APRES DOC68" "APRES DOC69"
TOTAL			80		
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADU)			80		

* O Livro “Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)”, de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan, foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, já que não considera os três novos incisos. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.

DIGNÓSTICO GLOBAL			
ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	80	Emenda à inicial

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	>=40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	<130 >= 90	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Considerando a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, seria possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes. Todavia, esses índices devem ser interpretado em conjunto com o IADu, o qual foi inferior a 90. Recomenda-se, portanto, a determinação de **emenda à inicial**, para que as Requerentes apresentem:

- i) O balancete especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- ii) Balanço patrimonial do ano de 2021 completo, vez que foi apresentado apenas a partir de abril/2021 e também dos anos de 2022, 2023 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- iii) Demonstração de resultado acumulado do ano de 2021 completo, vez que foi apresentado apenas a partir de abril/2021 e também dos anos de 2022, 2023 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- iv) Demonstração de resultado desde o último exercício do ano de 2021 completo, vez que foi apresentado apenas a partir de abril/2021 e também dos anos de 2022, 2023 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- v) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.
- vi) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

3. PERCY HAENSCH

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

3. PERCY HAENSCH

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Exposição na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômica-financeira	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme fundamentação da petição inicial.	Evento 1 "INIC1"
2	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial;	NÃO CUMPRIDO	0	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentou parcial (abril à dezembro/2021); 2022: não apresentou; 2023: não apresentou; 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 "APRES DOC83"
3	b) demonstração de resultados acumulados;	NÃO CUMPRIDO	0	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentou parcial (abril à dezembro/2021); 2022: não apresentou; 2023: não apresentou; 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 "APRES DOC83"
4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	NÃO CUMPRIDO	0	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: não apresentou; 2022: não apresentou; 2023: não apresentou; 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO	10	O documento extraído dos autos apresenta: 1. Fluxo de Caixa Consolidado Projetado para 2025, 2. A Requerente SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA - 06.233.257/0001-70 - será única empresa com faturamento certo	Evento 1 "APRES DOC108"
6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	CUMPRIDO	10	Consta da inicial a descrição do grupo empresarial.	Evento 1 "APRES DOC52"
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação nominal completa de credores.	Evento 1 "APRES DOC04"
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação integral dos empregados.	Evento 34 "PLAN2" Evento 1 "APRES DOC110/DOC111/DOC112" "APRES DOC184/DOC185/DOC186" Evento 34 "PLAN2"

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

3. PERCY HAENSCH

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	CUMPRIDO	10	Apresentou certidão de inteiro teor da Junta Comercial que comprova o registro de exercício da atividade há mais de 2 (anos), conforme Protocolo: 03/223011-7 de 17/10/2003.	Evento 1 "APRES DOC52"
10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentada a relação dos bens particulares.	
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentado o extrato bancário.	
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	CUMPRIDO	10	Apresentou as certidões.	Evento 1 "CERTNEG122" "CERTNEG123" "CERTNEG124" "CERTNEG125" "CERTNEG126"
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CUMPRIDO	10	Foi apresentada uma relação subscrita consolidada das ações judiciais.	Evento 1 "PLAN44"
14	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	NÃO CUMPRIDO	*	Não foram apresentadas as demonstrações financeiras.	
15	Relatório detalhado do passivo fiscal;	CUMPRIDO	*	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal.	Evento 1 "CDA53" "CDA65" "PLAN66"
16	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	CUMPRIDO	*	Foi apresentado uma relação de bens sem identificação de qual Requerente se refere e sem descrever a competência. Não apresentaram o balancete especial de 2024.	Evento 1 "APRES DOC68" "APRES DOC69"
TOTAL			80		
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IAED)			80		

* O Livro “Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)”, de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan, foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, já que não considera os três novos incisos. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.

DIGNÓSTICO GLOBAL			
ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	80	Emenda à inicial

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	>=40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	<130 >= 90	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Considerando a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, seria possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes. Todavia, esses índices devem ser interpretado em conjunto com o IADu, o qual foi inferior a 90. Recomenda-se, portanto, a determinação de **emenda à inicial**, para que as Requerentes apresentem:

- O balanço especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- Balanço patrimonial do ano de 2021 completo, vez que foi apresentado apenas a partir de abril/2021 e também dos anos de 2022, 2023 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- Demonstração de resultado acumulado do ano de 2021 completo, vez que foi apresentado apenas a partir de abril/2021 e também dos anos de 2022, 2023 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- Demonstração de resultado desde o último exercício do ano de 2021 completo, vez que foi apresentado apenas a partir de abril/2021 e também dos anos de 2022, 2023 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.
- Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

4. SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA

Índice de adequação documental útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

4. SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Exposição na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômica-financeira	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme fundamentação da petição inicial.	Evento1 "INIC1"
	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
2	a) balanço patrimonial;	NÃO CUMPRIDO	0	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentou parcial (abril a dezembro/2021); 2022: apresentou; 2023: apresentou; 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 "APRES DOC70" "APRES DOC71" "APRES DOC72"
3	b) demonstração de resultados acumulados;	NÃO CUMPRIDO	0	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentou parcial (abril a dezembro/2021); 2022: apresentou; 2023: apresentou; 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 "APRES DOC70" "APRES DOC71" "APRES DOC72"
4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	NÃO CUMPRIDO	0	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentou parcial, (abril a dezembro/2021); 2022: apresentou; 2023: apresentou parcial, (janeiro a novembro/2023); 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 "APRES DOC84" "APRES DOC85" "APRES DOC86"
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO	10	O documento extraído dos autos apresenta: 1. Fluxo de Caixa Consolidado Projetado para 2025, 2. A Requerente SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA - 06.233.257/0001-70 - será única empresa com faturamento certo.	Evento 1 "APRES DOC108"
6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	CUMPRIDO	10	Consta da inicial a descrição do grupo empresarial.	Evento 1 "APRES DOC45"
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação nominal completa de credores.	Evento 1 "APRES DOC04" Evento 34 "PLAN2"
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação integral dos empregados.	Evento 1 "APRES DOC110/DOC111/DOC112" "APRES DOC184/DOC185/DOC186" Evento 34 "PLAN2"

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

4. SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	CUMPRIDO	10	Apresentou certidão de inteiro teor da Junta Comercial que comprova o registro de exercício da atividade há mais de 2 (anos), conforme Protocolo 230374034 de 13/04/2023.	Evento 1 "APRES DOC45"
10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentada a relação dos bens particulares.	
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	CUMPRIDO	10	Foram apresentados extratos bancários até o mês de maio/2024 das seguintes Instituições: 1. NETFACTOR; 2. HORA BANK; 3. SICOOB; e 4. PAGME	Evento 1 Extrato Bancário145 Extrato Bancário146 Extrato Bancário148 Extrato Bancário153 Extrato Bancário154 Extrato Bancário160 a Extrato Bancário167 Extrato Bancário175 a Extrato Bancário178
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	CUMPRIDO	10	Apresentou as certidões.	Evento 1 "CERTNEG127" a "CERTNEG133"
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CUMPRIDO	10	Foi apresentada uma relação subscrita consolidada das ações judiciais.	Evento 1 "PLAN44"
14	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	NÃO CUMPRIDO	*	Não foram apresentadas as demonstrações financeiras.	
15	Relatório detalhado do passivo fiscal;	CUMPRIDO	*	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal.	Evento 1 "CDA53" "PLAN54"
16	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	CUMPRIDO	*	Foi apresentado uma relação de bens sem identificação de qual Requerente se refere e sem descrever a competência. Não apresentaram o balancete especial de 2024.	Evento 1 "APRES DOC68" "APRES DOC69"
TOTAL			90		
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IAED)			90		

* O Livro “Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)”, de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan, foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, já que não considera os três novos incisos. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.

DIGNÓSTICO GLOBAL			
ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	90	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	>=40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	<130 >= 90	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Considerando a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, seria possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes. Todavia, esses índices devem ser interpretado em conjunto com o IADu, o qual foi igual 90. Recomenda-se, diante do pedido formulado em grupo, a determinação de **emenda à inicial**, para que as Requerentes apresentem:

- O balancete especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- Balanço patrimonial do ano de 2021 completo, vez que foi apresentado apenas a partir de abril/2021 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- Demonstração de resultado acumulado do ano de 2021 completo, vez que foi apresentado apenas a partir de abril/2021 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- Demonstração de resultado desde o último exercício do ano de 2021 completo, vez que foi apresentado apenas a partir de abril/2021 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.

5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA

Índice de Adequação Documental útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Exposição na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômica-financeira	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme fundamentação da petição inicial.	Evento 1 "INIC1"
2	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial;	NÃO CUMPRIDO	0	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentou parcial (abril a dezembro/2021); 2022: apresentou; 2023: apresentou parcial janeiro a novembro/2023; 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 "APRES DOC73" "APRES DOC74" "APRES DOC75"
3	b) demonstração de resultados acumulados;	NÃO CUMPRIDO	0	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentou parcial (abril a dezembro/2021); 2022: apresentou; 2023: apresentou parcial (janeiro a novembro/2023); 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 "APRES DOC73" "APRES DOC74" "APRES DOC75"
4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	NÃO CUMPRIDO	0	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentou parcial, (abril a dezembro/2021); 2022: apresentou; 2023: apresentou parcial, (janeiro à novembro/2023); 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 "APRES DOC88" "APRES DOC89" "APRES DOC90"
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO	10	O documento extraído dos autos apresenta: 1. Fluxo de Caixa Consolidado Projetado para 2025, 2. A Requerente SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA - 06.233.257/0001-70 - será única empresa com faturamento certo.	Evento 1 "APRES DOC108"
6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	CUMPRIDO	10	Consta da inicial a descrição do grupo empresarial.	Evento 1 "APRES DOC46"
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação nominal completa de credores.	Evento 1 "APRES DOC04" Evento 34 "PLAN2"
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação integral dos empregados.	Evento 1 "APRES DOC110/DOC111/DOC112" "APRES DOC184/DOC185/DOC186" Evento 34 "PLAN2"

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	CUMPRIDO	10	Apresentou certidão de inteiro teor da Junta Comercial que comprova o registro de exercício da atividade há mais de 2 (anos), conforme Protocolo 218838441 de 10/06/2021.	Evento 1 "APRES DOC46"
10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentada a relação dos bens particulares.	
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	CUMPRIDO	10	Foram apresentados extratos bancários das seguintes Instituições atualizado até maio/2024: 1. NETFACTOR; 2. HORA BANK; 3. SICCOOB; e 4. PAGME	Evento 1 Extrato Bancário149 a Extrato Bancário152 Extrato Bancário157 a Extrato Bancário159 Extrato Bancário169 a Extrato Bancário174 Extrato Bancário179 a Extrato Bancário183
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	CUMPRIDO	10	Apresentou as certidões.	Evento 1 "CERTNEG134" a "CERTNEG137"
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CUMPRIDO	10	Foi apresentada uma relação subscrita consolidada das ações judiciais.	Evento 1 "PLAN44"
14	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	NÃO CUMPRIDO	*	Não foram apresentadas as demonstrações financeiras.	
15	Relatório detalhado do passivo fiscal;	CUMPRIDO	*	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal.	Evento 1 "CDA53" "CDA55" "PLAN56"
16	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	CUMPRIDO	*	Foi apresentado uma relação de bens sem identificação de qual Requerente se refere e sem descrever a competência. Não apresentaram o balancete especial de 2024.	Evento 1 "APRES DOC68" "APRES DOC69"
TOTAL			90		
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IAED)			90		

* O Livro “Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)”, de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan, foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, já que não considera os três novos incisos. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.

DIGNÓSTICO GLOBAL			
ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	90	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	>=40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	<130 >= 90	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Considerando a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, seria possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes. Todavia, esses índices devem ser interpretado em conjunto com o IADu, o qual foi igual 90. Recomenda-se, diante do pedido formulado em grupo, a determinação de **emenda à inicial**, para que as Requerentes apresentem:

- O balancete especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- Balanço patrimonial do ano de 2021 completo, vez que foi apresentado apenas a partir de abril/2021, 2023 completo, vez que apresentou apenas até novembro/2023, e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- Demonstração de resultado acumulado do ano de 2021 completo, vez que foi apresentado apenas a partir de abril/2021, 2023 completo, vez que apresentou apenas até novembro/2023, e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- Demonstração de resultado desde o último exercício do ano de 2021 completo, vez que foi apresentado apenas a partir de abril/2021, 2023 completo, vez que apresentou apenas até novembro/2023, e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.

6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Exposição na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômica-financeira	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme fundamentação da petição inicial.	Evento1 "INIC1"
2	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial;	NÃO CUMPRIDO	0	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentou parcial (abril a dezembro/2021); 2022: apresentou; 2023: apresentou parcial (dezembro/2023); 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 "APRES DOC76" "APRES DOC77" "APRES DOC78"
3	b) demonstração de resultados acumulados;	NÃO CUMPRIDO	0	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentou parcial (abril a dezembro/2021); 2022: apresentou; 2023: apresentou parcial (dezembro/2023); 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 "APRES DOC76" "APRES DOC77" "APRES DOC78"
4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	NÃO CUMPRIDO	0	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentou parcial (abril a dezembro/2021); 2022: apresentou; 2023: apresentou parcial (dezembro/2023); 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 "APRES DOC91" "APRES DOC92" "APRES DOC93"
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO	10	O documento extraído dos autos apresenta: 1. Fluxo de Caixa Consolidado Projetado para 2025, 2. A Requerente SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA - 06.233.257/0001-70 - será única empresa com faturamento certo.	Evento 1 "APRES DOC108"
6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	CUMPRIDO	10	Consta da inicial a descrição do grupo empresarial.	Evento 1 "APRES DOC48"
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação nominal completa de credores	Evento 1 "APRES DOC04" Evento 34 "PLAN2"
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação integral dos empregados	Evento 1 "APRES DOC110/DOC111/DOC112" "APRES DOC184/DOC185/DOC186" Evento 34 "PLAN2"

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	CUMPRIDO	10	Apresentou certidão de inteiro teor da Junta Comercial que comprova o registro de exercício da atividade há mais de 2 (anos), conforme Protocolo 218840110 de 10/06/2021.	Evento 1 "APRES DOC48"
10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentada a relação dos bens particulares.	
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentado extrato bancário.	
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	CUMPRIDO	10	Apresentou as certidões.	Evento 1 "CERTNEG138" a "CERTNEG141"
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CUMPRIDO	10	Foi apresentada uma relação subscrita consolidada das ações judiciais.	Evento 1 "PLAN44"
14	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	NÃO CUMPRIDO	*	Não foram apresentadas as demonstrações financeiras.	
15	Relatório detalhado do passivo fiscal;	CUMPRIDO	*	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal.	Evento 1 "CDA53" "CDA57" "PLAN54" "PLAN58"
16	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	CUMPRIDO	*	Foi apresentado uma relação de bens sem identificação de qual Requerente se refere e sem descrever a competência. Não apresentaram o balancete especial de 2024.	Evento 1 "APRES DOC68" "APRES DOC69"
TOTAL			80		
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IAED)			80		

* O Livro “Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)”, de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan, foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, já que não considera os três novos incisos. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.

DIGNÓSTICO GLOBAL			
ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	80	Emenda à inicial

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	>=40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	<130 >= 90	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Considerando a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, seria possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes. Todavia, esses índices devem ser interpretado em conjunto com o IADu, o qual foi inferior a 90. Recomenda-se, portanto, a determinação de **emenda à inicial**, para que as Requerentes apresentem:

- O balancete especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- Balanço patrimonial do ano de 2021 completo, vez que foi apresentado apenas a partir de abril/2021 e também dos anos de 2022, 2023 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- Demonstração de resultado acumulado do ano de 2021 completo, vez que foi apresentado apenas a partir de abril/2021 e também dos anos de 2022, 2023 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- Demonstração de resultado desde o último exercício do ano de 2021 completo, vez que foi apresentado apenas a partir de abril/2021 e também dos anos de 2022, 2023 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.
- Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Exposição na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômica-financeira	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme fundamentação da petição inicial.	Evento 1 "INIC1"
	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
2	a) balanço patrimonial;	NÃO CUMPRIDO	0	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentou parcial (abril a dezembro/2021); 2022: não apresentou; 2023: não apresentou; 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 "APRES DOC79"
3	b) demonstração de resultados acumulados;	NÃO CUMPRIDO	0	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentou parcial (abril a dezembro/2021); 2022: não apresentou; 2023: não apresentou; 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 "APRES DOC79"
4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	NÃO CUMPRIDO	0	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentou parcial (abril a dezembro/2021); 2022: não apresentou; 2023: não apresentou; 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 "APRES DOC94"
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO	10	O documento extraído dos autos apresenta: 1. Fluxo de Caixa Consolidado Projetado para 2025, 2. A Requerente SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA - 06.233.257/0001-70 - será única empresa com faturamento certo.	Evento 1 "APRES DOC108"
6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	CUMPRIDO	10	Consta da inicial a descrição do grupo empresarial.	Evento 1 "APRES DOC49"
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação nominal completa de credores.	Evento 1 "APRES DOC04"
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação integral dos empregados.	Evento 34 "PLAN2"

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	CUMPRIDO	10	Apresentou certidão de inteiro teor da Junta Comercial que comprova o registro de exercício da atividade há mais de 2 (anos), conforme Protocolo 218839057 de 10/06/2021.	Evento 1 "APRES DOC49"
10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentada a relação dos bens particulares.	
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentado extrato bancário.	
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	CUMPRIDO	10	Apresentou as certidões.	Evento 1 "CERTNEG142" a "CERTNEG144"
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CUMPRIDO	10	Foi apresentada uma relação subscrita consolidada das ações judiciais	Evento 1 "PLAN44"
14	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	NÃO CUMPRIDO	*	Não foram apresentadas as demonstrações financeiras.	
15	Relatório detalhado do passivo fiscal; e	CUMPRIDO	*	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal.	Evento 1 "CDA53" "CDA59"
16	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	CUMPRIDO	*	Foi apresentado uma relação de bens sem identificação de qual Requerente se refere e sem descrever a competência. Não apresentaram o balancete especial de 2024.	Evento 1 "APRES DOC68" "APRES DOC69"
TOTAL			80		
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IAED)			80		

* O Livro “Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)”, de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan, foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, já que não considera os três novos incisos. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.

DIGNÓSTICO GLOBAL			
ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO DIAGNÓSTICO	
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	80	Emenda à inicial

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	>=40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	<130 >= 90	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Considerando a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, seria possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes. Todavia, esses índices devem ser interpretado em conjunto com o IADu, o qual foi inferior a 90. Recomenda-se, portanto, a determinação de **emenda à inicial**, para que as Requerentes apresentem:

- i) O balancete especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- ii) Balanço patrimonial do ano de 2021 completo, vez que foi apresentado apenas a partir de abril/2021 e também dos anos de 2022, 2023 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- iii) Demonstração de resultado acumulado do ano de 2021 completo, vez que foi apresentado apenas a partir de abril/2021 e também dos anos de 2022, 2023 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- iv) Demonstração de resultado desde o último exercício do ano de 2021 completo, vez que foi apresentado apenas a partir de abril/2021 e também dos anos de 2022, 2023 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- v) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.
- vi) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

3

A EMPRESA

3.1. Passivo declarado

3.2. Breve análise econômico-financeira

3.3. Colaboradores

3.4. Relação de alunos

3.5. Descrição das Sociedades

3.6. Registro Fotográfico

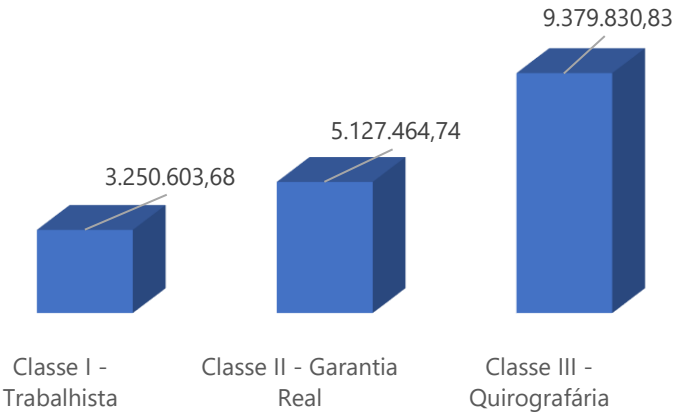


CREDIBILITÀ
— ADMINISTRACÕES JUDICIAIS —

3.1 Endividamento Concursal

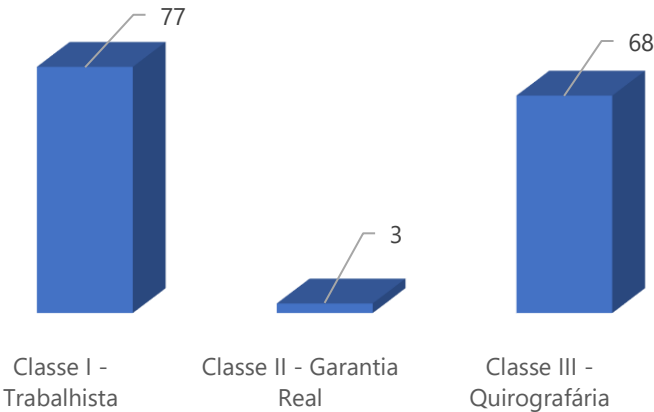
Segundo relação de credores consolidada, protocolada pelas Requerentes, o endividamento é de R\$ 17.757.899,25, distribuído em 148 (cento e quarenta e oito) credores:

Resumo de credores em valor (R\$)



CLASSE	VALOR
Classe I - Trabalhista	3.250.603,68
Classe II - Garantia Real	5.127.464,74
Classe III - Quirografária	9.379.830,83
TOTAL	17.757.899,25

Distribuição de Credores por Classe



CLASSE	QUANTIDADE
Classe I - Trabalhista	77
Classe II - Garantia Real	3
Classe III - Quirografária	68
TOTAL	148

Segundo informado pelas Requerentes, este é o resumo do endividamento extraconcursal não tributário consolidado do Grupo Energia:

RAZÃO SOCIAL	MOEDA	VALOR ORIGINAL
Associação das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de Florianópolis - Metropolis	R\$	6.000,00
Celesc Distribuição AS	R\$	85.693,56
Companhia Catarinense de Água e Saneamento	R\$	36.399,08
Egregora Participações e Empreendimentos S.A.	R\$	41.050,00
Gefusion Sistema e Serviços Informáticas Ltda	R\$	35.000,00
International School Serviços de Ensino, Treinamento, Editoração Franqueadora SA	R\$	5.633.557,20
Marco Antônio dos Santos Junior	R\$	20.000,00
Satva Sol Serviços Ltda	R\$	4.600,00
Tavares & Baugartner Contadores Associados	R\$	150.000,00
TOTAL EXTRACONCURSAL		6.012.299,84

Com base no relatório protocolado, segue o resumo do endividamento tributário consolidado das Requerentes:

SALDO DO PASSIVO		Set 2024
Fiscal, Tributário, Trabalhista e Previdenciário		
Sistema de Ensino Energia Ltda	PGFN	35.829.645,60
Sociedade Catarinense de Ensino Ltda	PGFN	21.281.682,34
Sociedade Energia de Ensino Superior Ltda	PGFN	7.600.141,79
Percy Haensch	PGFN	2.219.136,88
Distribuidora de Material Didático Energia Ltda	PGFN	471.509,44
Enerpar Participações e Incorporações Ltda	PGFN	163.148,25
CONSOLIDADO		67.565.264,30

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

3.2 Breve Análise Econômico-Financeira

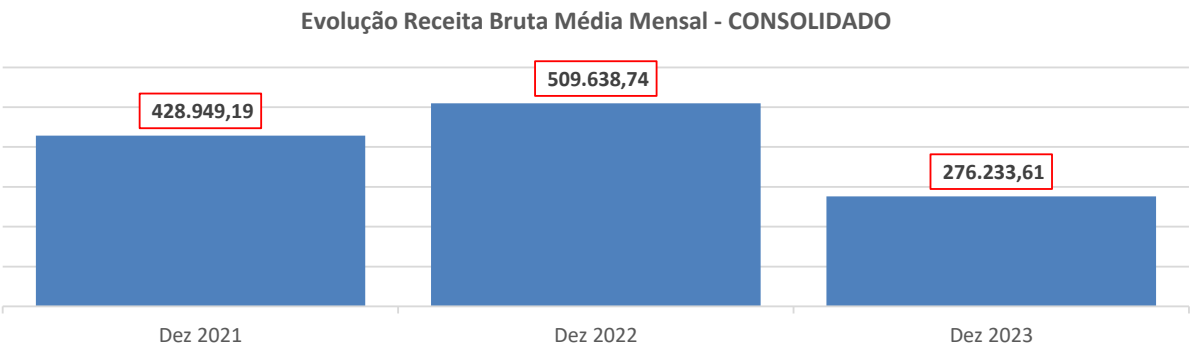
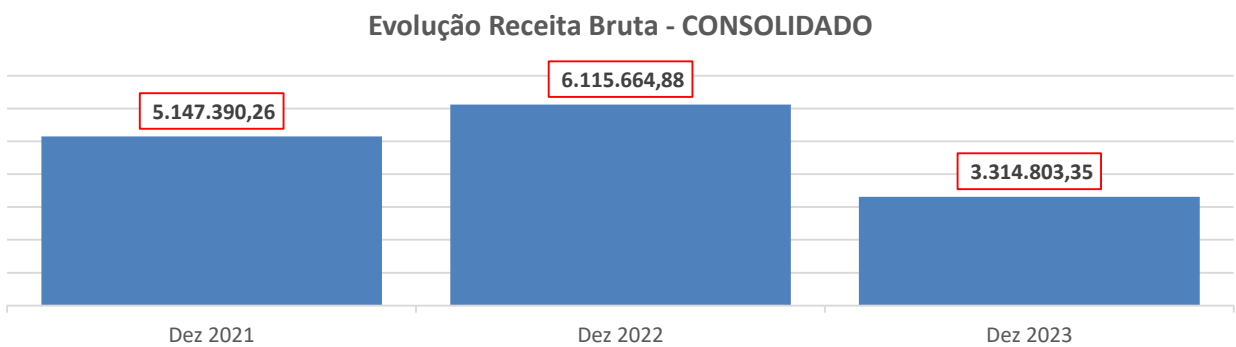
A Perita anota que as informações contábeis protocoladas pelas Requerentes estão incompletas, mas foram utilizadas para fazer o consolidado que segue anexo. Apenas a empresa Sociedade Catarinense de Ensino Ltda foi excluída do consolidado, pois apresentou os valores até novembro, o que impede a comparação com as demais empresas.

Ao lado, o quadro que foi apresentado. E nos slides seguintes, seguem as informações consolidadas.

NR	RECUPERANDAS	CNPJ	PERIODO	ATIVO	PASSIVO	DRE	FOLHA
1	Distribuidora de Material Didático Energia Ltda	07.503.482/0001-41	2021 12	SIM	SIM	NÃO	NÃO
1	Distribuidora de Material Didático Energia Ltda	07.503.482/0001-41	2022 12	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1	Distribuidora de Material Didático Energia Ltda	07.503.482/0001-41	2023 12	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1	Distribuidora de Material Didático Energia Ltda	07.503.482/0001-41	2024 09	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
2	Supletivo Energia Ltda	83.802.835/0001-92	2021 12	SIM	SIM	NÃO	NÃO
2	Supletivo Energia Ltda	83.802.835/0001-92	2022 12	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
2	Supletivo Energia Ltda	83.802.835/0001-92	2023 12	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
2	Supletivo Energia Ltda	83.802.835/0001-92	2024 09	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3	Enerpar Participações e Incorporações Ltda	06.013.229/0001-47	2021 12	SIM	SIM	NÃO	NÃO
3	Enerpar Participações e Incorporações Ltda	06.013.229/0001-47	2022 12	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3	Enerpar Participações e Incorporações Ltda	06.013.229/0001-47	2023 12	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3	Enerpar Participações e Incorporações Ltda	06.013.229/0001-47	2024 09	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
4	Percy Haensch	85.328.474/0001-10	2021 12	SIM	SIM	NÃO	NÃO
4	Percy Haensch	85.328.474/0001-10	2022 12	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
4	Percy Haensch	85.328.474/0001-10	2023 12	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
4	Percy Haensch	85.328.474/0001-10	2024 09	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
5	Sistema de Ensino Energia Ltda	06.233.257/0001/70	2021 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
5	Sistema de Ensino Energia Ltda	06.233.257/0001/70	2022 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
5	Sistema de Ensino Energia Ltda	06.233.257/0001/70	2023 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
5	Sistema de Ensino Energia Ltda	06.233.257/0001/70	2024 09	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
6	Sociedade Catarinense de Ensino Ltda	83.466.045/0001-83	2021 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
6	Sociedade Catarinense de Ensino Ltda	83.466.045/0001-83	2022 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
6	Sociedade Catarinense de Ensino Ltda	83.466.045/0001-83	2023 11	SIM	SIM	SIM	NÃO
6	Sociedade Catarinense de Ensino Ltda	83.466.045/0001-83	2024 09	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
7	Sociedade Energia de Ensino Superior Ltda	03.111.277/0001-80	2021 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
7	Sociedade Energia de Ensino Superior Ltda	03.111.277/0001-80	2022 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
7	Sociedade Energia de Ensino Superior Ltda	03.111.277/0001-80	2023 12	SIM	SIM	NÃO	NÃO
7	Sociedade Energia de Ensino Superior Ltda	03.111.277/0001-80	2024 09	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

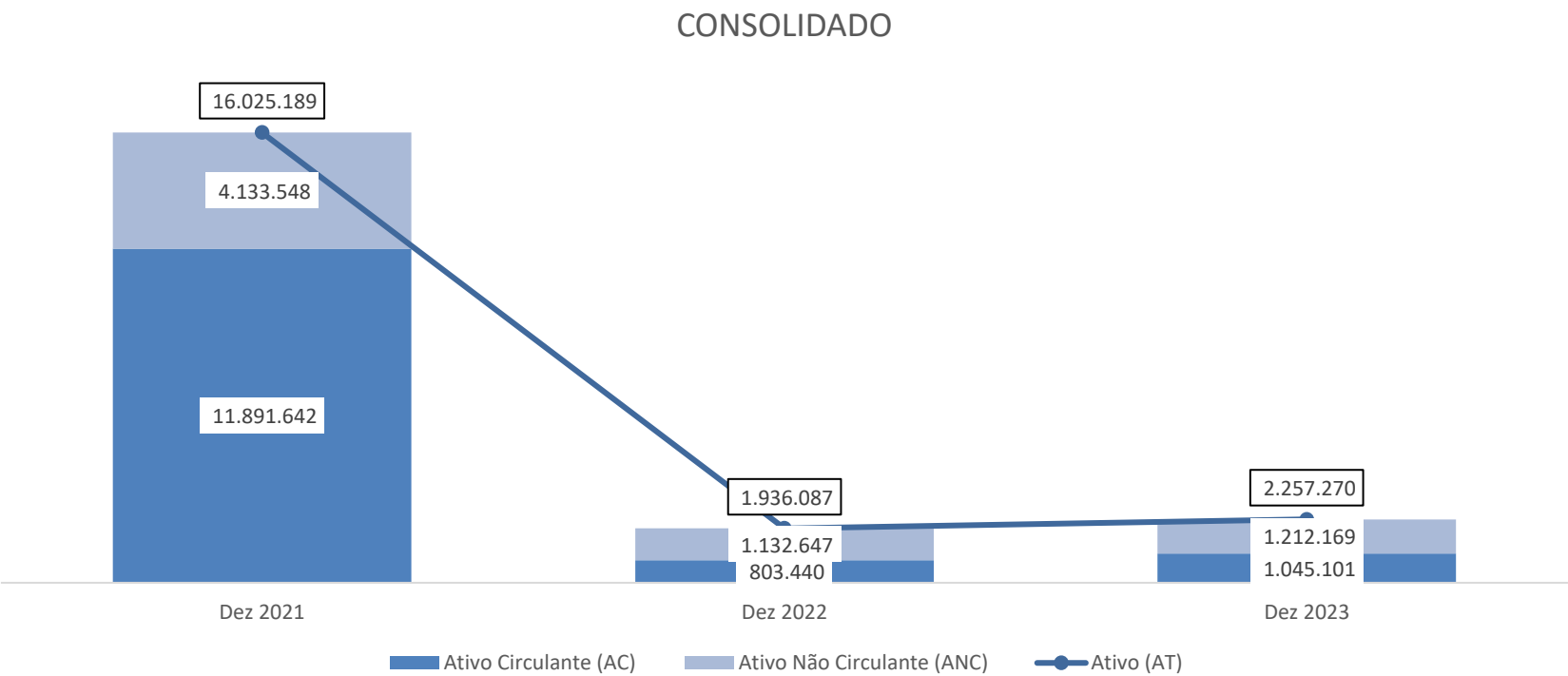
3.2 Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta

A seguir, demonstrativo da receita bruta e receita bruta média mensal, gerada com base nos relatórios contábeis protocolados pelas Requerentes, as quais estão apresentadas de forma consolidada:



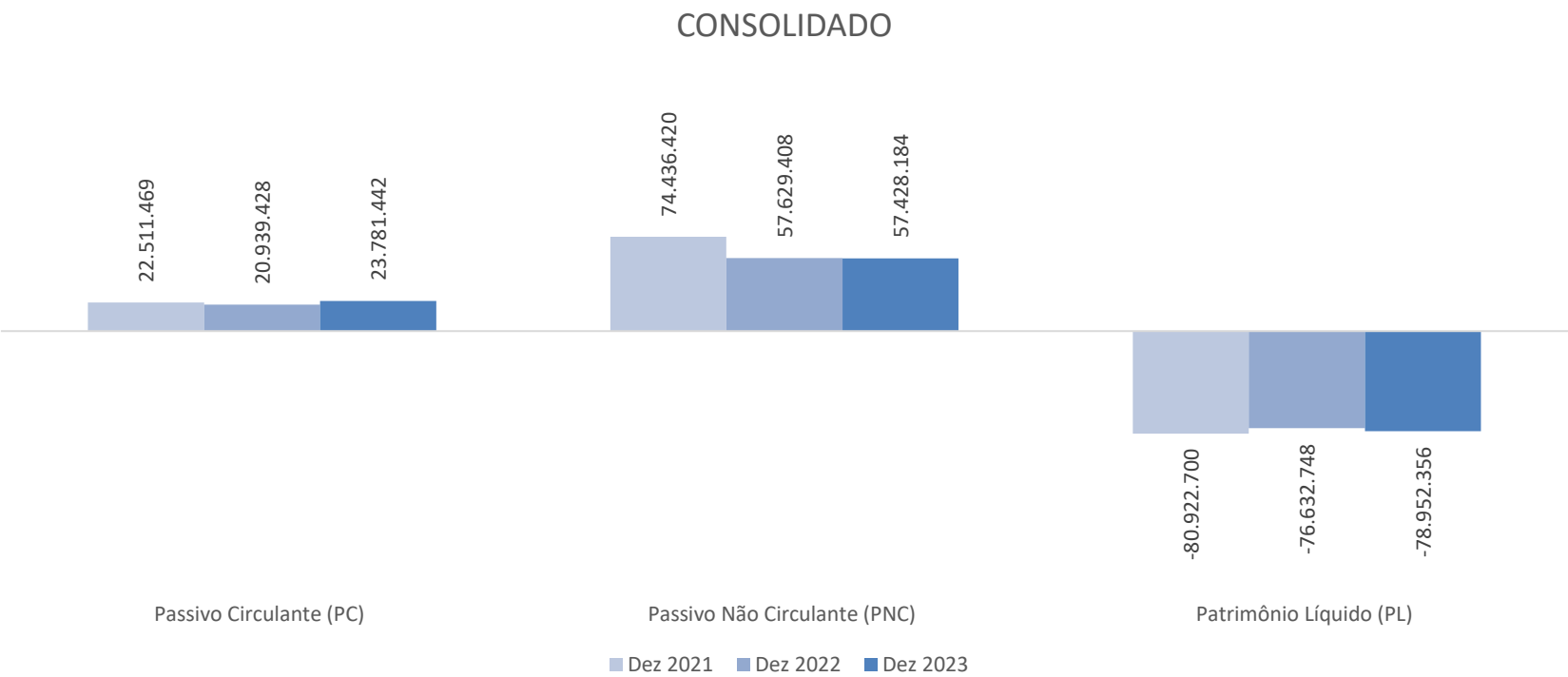
Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

Ativo



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

Passivo



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

3.2 Indicadores Econômicos

Indicadores Econômicos Financeiros CONSOLIDADO

	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(10.619.827)	(20.135.988)	(22.736.341)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	0,13	0,02	0,03
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,53	0,04	0,04
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,53	0,04	0,04

	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	605,0%	4058,1%	3597,7%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	140,5%	1081,5%	1053,5%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	464,5%	2976,6%	2544,1%

	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	0,1%	0,3%	0,0%

	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição	dez/21	dez/22	dez/23
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.	-0,11	-0,46	-0,63

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2. A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

3.3 Colaboradores

Na data da visita, a empresa apresentou relação atualizada de colaboradores diretos e indiretos, que prestam serviços no “Colégio Energia”, composto pelos dois CNPJs operantes e que se encontram ativos atualmente:

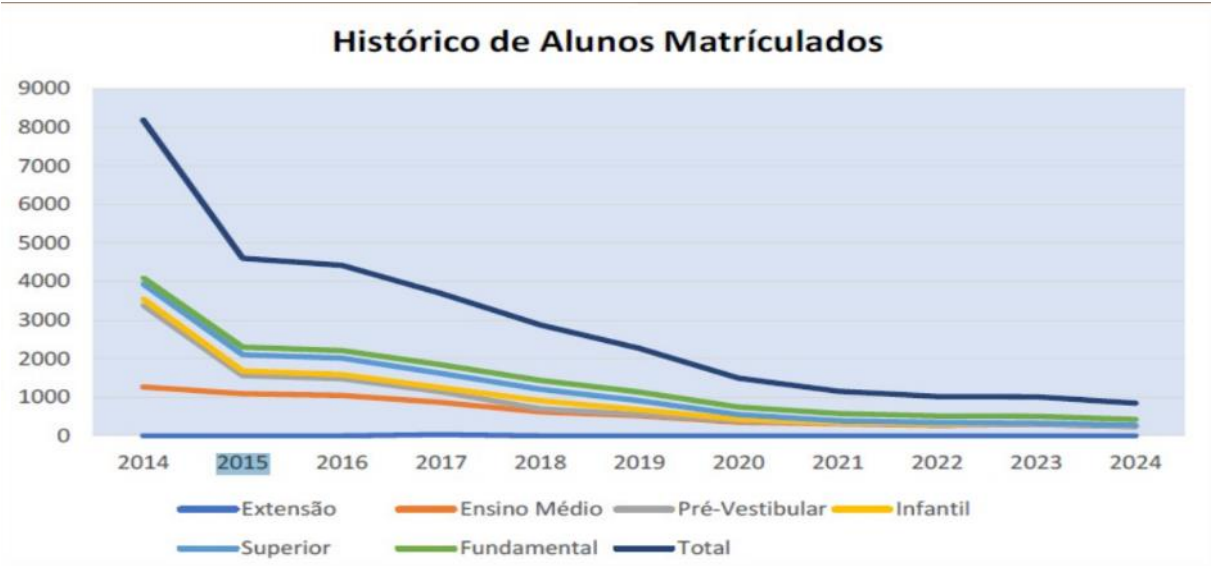
ÁREA	SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA (MATRIZ)	SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO LTDA	TERCEIROS/ INDIRETOS
Administrativo	3	3	
Almoxarifado	1		
Aux de Sala	5		
Biblioteca	2		
Consultoria			2
Contabilidade			1
Cozinha			3
Financeiro	1	1	1
Inspetor	6		
Jurídico			1
Limpeza	4		
Manutenção	2		1
Marketing	1		3
Medicina e Segurança de Trabalho			1
Pedagógico	3	2	1
Professor	48	22	
Psicóloga	1		
T.I.	2		1
TOTAL	79	28	15

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

3.4 Relação consolidada por número de alunos

Conforme informado no processo, o grupo possuía 5.000 alunos em 2015. Com o afastamento da sócia Marlene Haensch, em 2016, informaram uma redução significativa no número de alunos, o que se agravou com a pandemia. Atualmente, a empresa possui 400 alunos matriculados, conforme demonstração a seguir:

ANO	QUANTIDADE	EVENTO
2016	2250	Afastamento da Sócia MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH
2017	1900	
2018	1450	
2019	1135	
2020	800	Pandemia
2021	600	Pandemia
2022	510	
2023	500	Nova Gestão
2024	400	



3.5 Descrição das Sociedades

Conforme os documentos constitutivos apresentados pelas Requerentes, segue abaixo as informações societárias de cada uma delas:

REQUERENTE	CNPJ	SÓCIOS	%	CAPITAL SOCIAL
DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDATICO ENERGIA LTDA	07.503.482/0001-41	MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH	100%	10.000,00
ENERPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA	06.013.229/0001-47	MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH	100%	100.000,00
PERCY HAENSCH	85.328.474/0001-10	PERCY HAENSCH	100%	1.000,00
SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA	06.233.257/0001-70	MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH	100%	10.000,00
SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA	83.466.045/0001-83	MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH	100%	254.000,00
SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	03.111.277/0001-80	MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH	100%	100.000,00
SUPLETIVO ENERGIA LTDA	83.802.835/0001-92	MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH	100%	6.350,00

3.6 Registro Fotográfico

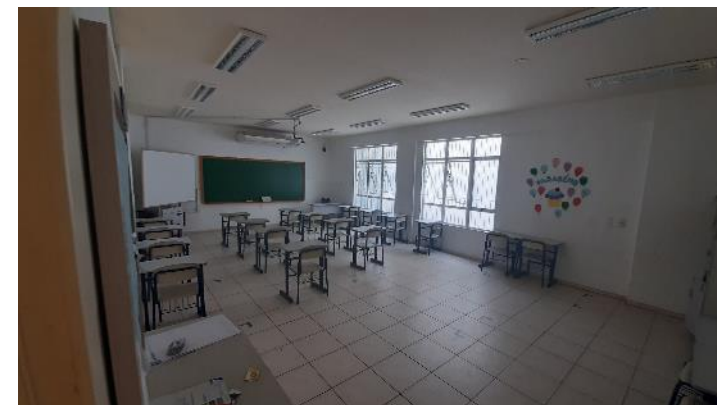
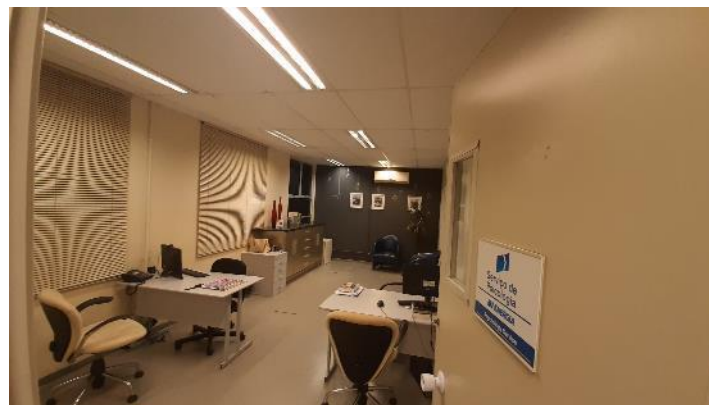
Em 06/12/2024 foi realizada visita às unidades das Requerentes conforme a apresentação dos registros fotográficos a seguir

3.6 Registro Fotográfico

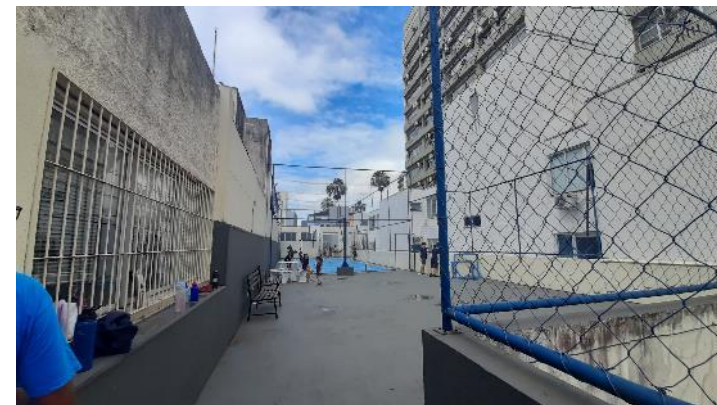
SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA (CNPJ 06.233.257/0001-70) e
SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO LTDA (CNPJ 83.466.045/0001-83)*
Ambas localizadas na Rua Santos Dumont, nº 36
Centro – Florianópolis / SC

*A Requerente Sociedade Catarinense de Ensino Ltda está fisicamente localizada na Rua Santos Dumont, 36, conforme fotos a seguir, mas seu endereço fiscal continua na Rua Saldanha Marinho, n.º 56, local onde atualmente funciona pessoa jurídica diversa, Universidade Uniaselvi.

3.6 Registro Fotográfico



3.6 Registro Fotográfico



3.6 Registro Fotográfico



3.6 Registro Fotográfico

GRÁFICA EDITORA ENERGIA (CNPJ: 85.328.474/0001-10)

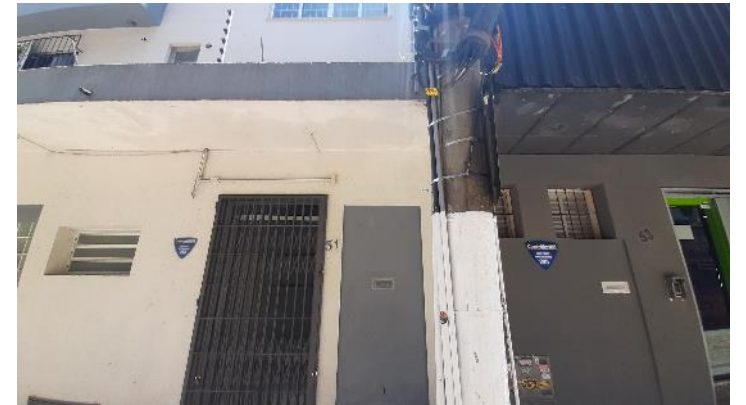
DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA (CNPJ: 07.503.482/0001-41)

Rua Saldanha Marinho, nº 51

Centro – Florianópolis / SC

Em visita realizada no endereço das empresas mencionadas acima, constatou-se que, atualmente, o edifício está fechado, sem qualquer identificação de atividade empresarial das Requerentes.

3.6 Registro Fotográfico



3.6 Registro Fotográfico

ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ: 06.013.229/0001-47)

Rua Intendente Antonio Damasco, nº 4608

Ratones – Florianópolis / SC

Em visita realizada no endereço da empresa mencionada acima, constatou-se que, no local, não existe atividade empresarial. Segundo informações de moradores vizinhos, o colégio foi transferido para o endereço da Rua Santos Dumont, onde esta funcionando atualmente.

3.6 Registro Fotográfico



3.6 Registro Fotográfico

SUPLETIVO ENERGIA (CNPJ 83.802.835/0001-92)

Rua Saldanha Marinho, nº 56

Centro – Florianópolis / SC

Em visita realizada no endereço da empresa mencionada acima, constatou-se que, no local, funciona a Universidade Uniaselvi, a qual informa não ter nenhuma relação comercial com as Requerentes.

3.6 Registro Fotográfico



3.6 Registro Fotográfico

SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA (CNPJ 03.111.277/0001-80)

Rua Tiradentes, nº 103

Centro – Florianópolis / SC

Em visita realizada no endereço da empresa mencionada acima, constatou-se que o local está fechado, sem atividade e com placa de “aluga-se”, com apenas um informativo indicando que ali, anteriormente, funcionava a Universidade Uniaselvi.

3.6 Registro Fotográfico



4

A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Consolidação Substancial

As hipóteses e requisitos para autorização da consolidação substancial estão previstas no art. 69-J da Lei n.º 11.101/2005 e são:

- interconexão e confusão entre ativos e passivos;
- impossibilidade de identificar a titularidade dos ativos e passivos sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos;
- cumulativamente, a ocorrência de, no mínimo, duas hipóteses previstas nos quatro incisos do art. 69-J.
- **No caso em exame, estão previstos os requisitos do *caput* e os do inciso II e III, conforme passa a se demonstrar.**

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I.- existência de garantias cruzadas;

II.- relação de controle ou de dependência;

III.- identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Consolidação Substancial - Art. 69-J - Caput

1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO
ENERGIA LTDA

2. ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES
LTDA

3. PERCY HAENSCH

4. SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA

5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA

6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO
SUPERIOR LTDA

7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA

- As Requerentes atuam como grupo econômico. É necessário observar que cinco das empresas não estão em funcionamento, mas possuem dívidas indicadas na inicial e relação de credores.
- A separação dos débitos revela-se excessivamente dispendiosa quanto ao tempo e recursos neste momento processual.
- A relação de credores apresentada pelas Requerentes para instruir o pedido de Recuperação Judicial não discrimina qual devedora é titular de cada um dos débitos. Não há como apurar, neste momento, a existência de responsabilidade solidária nos débitos relacionados entre as Requerentes.
- A gestão financeira, de pessoal, contábil e demais serviços internos são feitas em conjunto, formando estrutura administrativa única.
- Toda a estrutura administrativa está em uma única sede em Florianópolis-SC, local em que funciona o Colégio Energia.

Consolidação Substancial - Art. 69-J, inciso II

Relação de controle ou de dependência: Conforme abaixo, apenas o administrador não sócio PERCY está à frente do negócio.

ADMINISTRADOR	REQUERENTE	CNPJ	DOCUMENTO ATUAL
PERCY HAENSCH	DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDATICO ENERGIA LTDA	07.503.482/0001-41	4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
	ENERPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA	06.013.229/0001-47	9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
	PERCY HAENSCH	85.328.474/0001-10	ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
	SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA	06.233.257/0001-70	9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
	SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA	83.466.045/0001-83	28ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
	SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	03.111.277/0001-80	11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
	SUPLETIVO ENERGIA LTDA	83.802.835/0001-92	19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Consolidação Substancial - Art. 69-J, inciso III

Identidade total ou parcial do quadro societário: Conforme abaixo, quase todas as empresas do Grupo possuem a mesma sócia, já falecida.

REQUERENTE	SÓCIO	%	QUOTAS	CNPJ	DOCUMENTO ATUAL
DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDATICO ENERGIA LTDA	MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH	100	10.000,00	07.503.482/0001-41	4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
ENERPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA	MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH	100	100.000,00	06.013.229/0001-47	9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
PERCY HAENSCH	PERCY HAENSCH	100	1.000,00	85.328.474/0001-10	ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA	MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH	100	10.000,00	06.233.257/0001-70	9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA	MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH	100	254.000,00	83.466.045/0001-83	28ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH	100	100.000,00	03.111.277/0001-80	11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
SUPLETIVO ENERGIA LTDA	MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH	100	6.350,00	83.802.835/0001-92	19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Consolidação Substancial

Frente à constatação de presença do requisito do *caput*, e dos incisos II e III do art. 69-J da Lei n.º 11.101/2005, a Perita opina pela autorização da apresentação do Plano de Recuperação Judicial em consolidação substancial dos ativos e passivos, considerando o Grupo como se um único devedor fosse.

Anota-se que o pedido deverá ser analisado, caso sejam preenchidos os demais requisitos acima apontados acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao pedido da recuperação judicial.

5

CONCLUSÃO

Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação deste Laudo de Constatação Prévia, opinando pela **emenda da inicial** da Recuperação Judicial dos Requerentes, em razão do IADu da maior parte das empresas, determinado a apresentação de todos os documentos que foram detalhados como faltantes neste Laudo para cada uma das empresas postulantes. Opina, ainda, pela juntada a autorização dos sócios, na forma do art. 1071, VIII, do CC.

Por fim, fica a Peita à disposição do d. Juízo, das Requerentes, dos credores, do Ministério Público e dos demais interessados para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Credibiltà Administração Judicial e Serviços Ltda.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

